



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE/BA)

EMPREGADOR INSPECIONADO [REDACTED]

NOME FANTASIA: FAZENDA SANTA MARIA

CEI: 31.740.00788/81

ENDEREÇO: Faz. Santa Maria, Zona Rural. Coordenadas geográficas -13.8167743, -39.3065054.
Ituberá-Bahia

ASSUNTO: Inspeção na propriedade rural para apuração da Notícia de Fato nº 000015.2018.05.007/8

Relatório de Fiscalização

Em atendimento à Ordem de Serviço nº 10470380-6, a equipe de fiscalização do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo da Bahia, composta pelos auditores-fiscais do trabalho [REDACTED] inspecionaram a propriedade identificada em epígrafe, a fim de verificar denúncia de submissão de trabalhadores a condições de trabalho análogas à de escravo pelo [REDACTED]. Acompanharam a ação os membros da COETRAE-BA, representando o Ministério Público do Trabalho, Polícia Rodoviária Federal e Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia.

1. DO NOME E LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA:

A propriedade rural existente no endereço apontado na denúncia não se chama Fazenda Riachão do Coqueiro, mas sim Fazenda Santa Maria. O inspecionado também é proprietário das Fazendas Bela Vista e São Sebastião, as quais são limítrofes à Santa Maria, e formam um complexo rural de cultivo de cacau, o qual mede cerca de 100 hectares.

Apesar da Fazenda Santa Maria estar situada na zona limítrofe entre os municípios de Piraí do Norte e Ituberá, na Bahia, a mesma está localizada em Ituberá, e não em Piraí, conforme equivocadamente informado na denúncia.

2. DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS:

A propriedade foi inspecionada na manhã do dia 04/12/2018, sendo entrevistados 12 (doze) empregados do [REDACTED] onde dois destes estavam com os vínculos empregatícios clandestinos.

A notícia de fato, conforme se vê no trecho abaixo, informava que o empregador, o [REDACTED] estaria praticando condutas que caracterizam truck system e cerceamento da liberdade na disposição do salário, as quais podem resultar em trabalhos forçados e servidão por dívida.

[REDACTED] [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE/BA)

O dono de Fazenda obrigam aos seus funcionários de comprar alimentos na própria fazenda, no pagamento são descontado o valor da compra, além dos produtos serem cobrado mais caro de valor de mercado.

Em entrevista, tomadas com a cautela que o caso requeria, todos os trabalhadores informaram que não possuíam dívidas com o empregador. Quando perguntados sobre a obrigatoriedade de compra de mantimentos no mercado do proprietário da fazenda, situado em Ituberá, os trabalhadores informaram não existir a obrigatoriedade, e que tinham liberdade para dispor livremente dos seus salários. Informaram ainda, que compravam em qualquer estabelecimento, inclusive de concorrentes do [REDACTED], sem qualquer intervenção do mesmo.

Diante das informações colhidas no local e da inspeção da propriedade, a equipe de fiscalização não verificou os elementos apontados na denúncia de fato.

A equipe de fiscalização encontrou na propriedade, todavia, 6(seis) irregularidades trabalhistas, as quais foram devidamente autuadas, conforme demonstra o quadro abaixo. Entretanto, nenhuma das irregularidades isoladamente ou em conjunto configuram a submissão de trabalhadores a condições de trabalho análogas à de escravo.

Nº do AI	Ementa	Descrição Ementa
21.679.440-4	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
21.679.675-0	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
21.679.746-2	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
21.679.776-4	001192-4	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).
21.680.245-8	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
21.681.222-4	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
21.680.412-4	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE/BA)

Além das autuações, a equipe de fiscalização lavrou uma Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social -NDFC, para cobrar o valor de R\$ 4.291,15 (quatro mil e duzentos e noventa e um reais e quinze centavos) de débito de FGTS mensal, devido a manutenção de dois trabalhadores com o vínculo empregatício clandestino.

Ante o exposto, a equipe de fiscalização concluiu não haver os elementos caracterizadores do trabalho análogo ao de escravo na propriedade, como restrição no direito de ir ou vir, jornada exaustiva, trabalho degradante ou servidão por dívida.

Por fim, solicito o encaminhamento do presente relatório às autoridades interessadas.

Salvador-BA, 25.02.2019.

